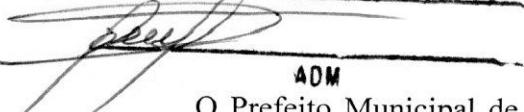




**Lei nº 1.882/17, de 20 de janeiro de 2017.**

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA-GO 20/01/17

  
**ADM**

**"Autoriza o Município de Silvânia a firmar  
Convênio com o Instituto Euvaldo Lodi –  
IEL e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCTIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **Instituto Euvaldo Lodi – IEL**, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de instituições de ensino do Estado de Goiás, através de estágios práticos nos órgãos da Administração Centralizada do Município.

**Art. 2º** - O Instituto Euvaldo Lodi – IEL, atuará como Agente de Integração de acordo com o art. 7º do Decreto Federal nº 87.497 de 18 de agosto de 1992.

**Art. 3º** - O Agente de Integração encaminhará ao Município estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- a) Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- b) Carga horária, duração e jornada de estágio;
- c) Condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
- d) Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.

**Parágrafo Único** – O quantitativo de vagas para estagiários será de no máximo 50 (cinquenta), devendo os estudantes serem arregimentados em todas as áreas da administração pública.

**Art. 4º** - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, do Agente de Integração e após autorização do Chefe do Poder Executivo.

**§1º** - O termo de compromisso conterá cláusulas que disporão sobre a carga horária, a duração a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

**§2º** - O estágio terá a duração máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

**§3º** - Em caso de interrupção, a qualquer título, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independente de nova autorização.



**§4º** - Expirado o prazo, dependerá de autorização do Chefe do Executivo para novo estágio.

**§5º** - Poderão estagiar alunos, devidamente matriculados, a partir do 2º (segundo) semestre do curso.

**§ 6º** - o quantitativo de vagas a que se refere o parágrafo único do art. 3º, será distribuído da seguinte forma:

- a) 35 (trinta e cinco) vagas para estágio de curso superior;
- b) 15 (quinze) vagas para estágio de curso técnico, curso profissionalizante e de nível médio.

**§ 7º** - Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais preferencialmente o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**Parágrafo único** – Será beneficiado pela presente Lei, exclusivamente, estudantes que sejam residentes do Município de Silvânia.

**Art. 5º** - Como Bolsa de Complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estágio de curso superior e R\$ 300,00 (trezentos reais) para estágio de curso técnico, curso profissionalizante e de nível médio.

**Parágrafo Único** – Cada estagiário receberá, além da Bolsa de Complementação, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio transportes.

**Art. 6º** - O Município pagará ao Instituto Euvaldo Lodi – IEL, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais por cada estagiário contrato, a título de remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 7º** - O Convênio será celebrado por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser rescindido por interesse de qualquer das partes convenentes, não se responsabilidade o Município por indenizações.

**Art. 8º** - As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do Convenio autorizado por esta Lei, serão consignados nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder a abertura de créditos especiais nos valores necessários a execução da presente Lei.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2017.

José da Silva Faleiro  
Prefeito Municipal